



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 032 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **27406628/2005 - 9622**, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **RIO VERDINHO ENERGIA S/A.**, com sede à SRTV/SUL, Quadra 701, Conjunto "D", Bloco "B", Sala 833, Parte "A", em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº **05.251.990/0001-54**, por **35(trinta e cinco)** anos o uso das águas do **Rio Verde**, no trecho localizado no imóvel denominado "**Baixo Curso do Rio Verde**" – **AHE VERDINHO**, nos municípios de **Caçu / Itarumã**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em barragem com finalidade de geração de energia elétrica.**

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **03(três) anos** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica com base em medições de vários **Postos Fluviométricos de Referência: Ponte Rio Claro; Cachoeira Alta; Fazenda Rondinha; Ponte do Cedro; Itarumã e Fazenda Lajofreu** e o Levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL **CIRO HUMES, CREA-SP Nº 0600703223/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá um volume total acumulado útil mínimo de **398.480.000,00 m³ (trezentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Rio Verde**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- VI. Apresentar cópias de todas as desapropriações necessárias à implantação do empreendimento, antes de se proceder o início do processo de enchimento do reservatório;
- VII. Manter vazão sanitária de no mínimo 30% (trinta por cento) da Q_{95} após o término do processo de enchimento do reservatório, ou seja, 29,13 m³/s.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **25** dias do mês **Janeiro** de **2.007**.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário